COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 82, de 2021
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 27/7/2021 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 82, de 2021 que tem a finalidade inserir a ação nº 1614 – Reformar a Sede do Instituto do Planejamento de Cascavel – IPC, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Onde será reformado 751,57m², com um montante financeiro de R$ 900.000,00.

Além de inserir essa ação, o projeto de lei pretende abrir um crédito adicional especial no montante de R$ 2.825.000,00 para atender as despesas decorrentes das ações constantes no art. 2º do mencionado projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, nos termos o art. 45, I do Regimento Interno, pauta-se em suas ações legislativas a de exarar parecer em projetos de lei que abrem créditos adicionais na lei orçamentária vigente.

As proposições legislativas que visam abrir créditos adicionais necessitam estar em conformidade com o preceitua os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964 que é a norma legal que regulamenta a apresentação desse tipo de proposição.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 82, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, além de propor alterações na Lei do Plano Plurianual para 2021, onde está inserindo uma nova ação que é 1614 – Reformar a Sede do IPC, no órgão Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC. Altera também a Lei de Diretrizes Orçamentárias compatibilizando essa ação como prioridade para o exercício de 2021. Portanto, altera o PPA e a LDO para manter a compatibilidade das normas legais.

Já o art. 2º do mencionado projeto de lei abre um crédito adicional especial no montante financeiro de R$ 2.825.000,00, quer terá como prioridade alocar recursos na lei orçamentária anual de 2021 para fins de realizar as obras e instalações com a reforma do IPC, mas também, para atender a outras demandas orçamentárias.

Os créditos adicionais especiais devem guardar e atender ao que determinar o art. 41, II da Lei nº 4.320, de 1964. Ou seja, esses créditos adicionais especiais são destinados a despesas as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua em seu artigo:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> .....
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dando continuidade aos atendimentos a Lei nº 4.320, de 1964, o art. 43 exige que para a abertura de um crédito adicional deverá haver a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, onde assim se posiciona:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

E o § 1º, I, II, III e IV do art. 43, considera para atender as novas despesas criadas pela abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e as de produto de operações de créditos. E, em cumprimento a esses preceitos legais, o Executivo Municipal irá utilizar-se para cobertura do montante de R$ 2.825.000,00 constante do Projeto de Lei nº 82, de 2021, o mesmo montante para cobertura. Utilizando-se do excesso de arrecadação e da anulação total de dotações orçamentárias, conforme consta do art. 3º do mencionado projeto de lei.

Portanto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 82, de 2021, no que cabe a esta comissão analisar, não possui nenhum tipo de incompatibilidade orçamentária e financeira, bem como não gera prejuízo ao erário público, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 82, de 2021.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26 de julho de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos/Presidente